

Nesta Edição:

- Governo edita duas Medidas Provisórias, modifica encargos de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais e Financiamento e amplia a desoneração da folha.

Novas Medidas Provisórias modificam encargos de financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, dispõem sobre o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste e ampliam a desoneração da folha de pagamentos.

Foram publicadas no Diário Oficial da União de hoje duas medidas provisórias. A Medida Provisória (MPV) 581/2012 estabelece que os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste passam a ter encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pelo Conselho Monetário Nacional (e não mais pela Lei 10.177/2001). Além disso, prevê a operacionalização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste e autoriza a União a conceder crédito à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil.

Já a Medida Provisória 582/2012 amplia os setores contemplados com a desoneração da folha de pagamentos, prevê depreciação acelerada para bens adquiridos até o final do ano e cria Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (FEIF), entre outras inovações.

O prazo para apresentação de emendas às medidas provisórias encerra no dia 27 de setembro.

A seguir, as principais disposições das duas medidas.

Medida Provisória 581/2012

Define a competência do Conselho Monetário Nacional para determinar os encargos financeiros e o bônus de adimplência para os financiamentos realizados com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Determina que as instituições financeiras oficiais federais serão operadores do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) e autoriza a União a conceder subvenção econômica, sob a forma de equalização de taxa de juros nas operações de crédito para investimentos no âmbito do FDCO. Amplia os limites operacionais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil com emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Definição dos encargos financeiros pelo Conselho Monetário Nacional – os encargos financeiros e o bônus de adimplência para os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste passam a ser definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Os encargos financeiros e o bônus de adimplência poderão ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento. Os encargos financeiros poderão ser favorecidos nos casos de: (i) operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis; e (ii) operações de financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação. Em caso de estabelecimento de encargos financeiros ou bônus de adimplência que resulte na redução de custo financeiro para o tomador, a resolução do Conselho Monetário Nacional deverá definir se os novos encargos e bônus estabelecidos incidirão, a partir da data de vigência da redução, sobre os financiamentos já contratados.

Encargos financeiros dos contratos atuais - os encargos financeiros e bônus de adimplência já estabelecidos continuarão em vigor até a data anterior à vigência dos novos encargos financeiros e bônus de adimplência que forem definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Condições para renegociação de dívidas – a renegociação de dívidas passa a ser atribuição das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil, conforme condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, que definirá as condições em que os bancos administradores poderão renegociar dívidas, limitando os encargos financeiros de renegociação aos estabelecidos no contrato de origem da operação inadimplida.

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) – determina que o FDCO terá como agentes operadores instituições financeiras oficiais federais, definidas em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências: (i) identificar e orientar a preparação de projetos de investimentos a serem submetidos à aprovação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; (ii) apoiar os projetos de investimentos aprovados pela SUDECO, mediante a ação do agente operador; (iii) fiscalizar e comprovar a regularidade dos projetos sob sua orientação; e (iv) propor a liberação de recursos financeiros para os projetos em implantação sob sua orientação.

Projetos de investimento - a participação do FDCO em projetos de investimento será realizada conforme o disposto no regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

Riscos e subvenção econômica - os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDCO poderão ser suportados integralmente pelos agentes operadores, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Integração Nacional. Autoriza a União a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito para investimentos no âmbito do FDCO, quando as instituições

assumirem integralmente os riscos resultantes das operações. A subvenção corresponderá ao diferencial entre a remuneração a que farão jus as instituições financeiras oficiais federais e os encargos cobrados do tomador final do crédito. A aplicação irregular dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da subvenção recebida.

Os critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos no âmbito do FDCO serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional.

Ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil - autoriza a União a conceder crédito à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, nos montantes respectivos de até R\$ 13 bilhões e até R\$ 8,1 bilhões, em condições financeiras e contratuais definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda que permitam o enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida apto a integrar o patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional. Para tanto, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Financiamento de materiais de construção e bens de consumo duráveis - dos recursos captados pela Caixa Econômica Federal até R\$ 3 bilhões destinam-se ao financiamento de material de construção e de bens de consumo duráveis, às pessoas físicas, sendo que, no caso do financiamento de bens, exclusivamente para o público da Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida, e até R\$ 3,8 bilhões destinam-se ao financiamento de projetos ligados a infraestrutura.

Financiamento do segmento agropecuário - os recursos captados pelo Banco do Brasil destinam-se a aplicações em operações de crédito direcionadas a financiar o segmento agropecuário referente à safra 2012/2013.

Medida Provisória 582/2012

Conforme anunciado pelo Governo nos últimos dias, a Medida Provisória 582/2012 amplia os setores contemplados com a desoneração da folha de pagamentos, prevê depreciação acelerada para bens adquiridos até o final do ano, cria Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (FEIF), estende a abrangência do Regime Tributário para Indústria de Defesa (RETID), altera a incidência de PIS/Cofins na comercialização da laranja e modifica a tributação devida pelo prestador autônomo de carga.

Novos setores contemplados com a desoneração da folha – substitui, até 2014, a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos por uma contribuição fixa sobre a receita bruta para os seguintes setores industriais: aves, suínos e derivados; pescado; pães e massas; fármacos e medicamentos; equipamentos médicos e odontológicos; bicicletas; pneus e câmara de ar; papel e celulose; vidros; fogões, refrigeradores e lavadoras; cerâmicas; tintas e vernizes; construção metálica;

equipamento ferroviário; fabricação de ferramentas; fabricação de forjados de aço; parafusos, porcas e trefilados; brinquedos; e instrumentos óticos.

Depreciação acelerada – para efeito de apuração do imposto sobre a renda, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação contábil das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos. A depreciação acelerada:

- aplica-se aos bens novos, relacionados em regulamento, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, e destinados ao ativo imobilizado do adquirente;
- constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no livro fiscal de apuração do lucro real;
- será calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos na legislação vigente; e
- será apurada a partir de 1º de janeiro de 2013.

O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem. A partir do período de apuração em que for atingido o limite de custo de aquisição do bem, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (REIF) – cria Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes, que terá como beneficiárias as pessoas jurídicas que tiverem projeto aprovado para implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, para incorporação ao seu ativo imobilizado, e a pessoa jurídica coabilitada.

Condições para fruição do REIF – a fruição dos benefícios do REIF fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e ao cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do regulamento: investimento mínimo em pesquisa e desenvolvimento e inovação tecnológica; e percentual mínimo de conteúdo local em relação ao valor global do projeto.

Benefícios do REIF na aquisição de máquinas e equipamentos – no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes, fica suspenso o pagamento:

- de PIS/Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REIF
- PIS/Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REIF; e
- IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do REIF; e

- IPI vinculado à importação, quando a importação for efetuada por estabelecimento de pessoa jurídica beneficiária do REIF.

Benefícios do REIF na contratação de serviços – no caso de venda ou importação de serviços destinados ao projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes, fica suspenso o pagamento de:

- PIS/Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica estabelecida no País decorrente da prestação de serviços a pessoa jurídica beneficiária do REIF; e
- PIS/Cofins-Importação incidentes na importação de serviços diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIF.

Locação de máquinas e equipamentos por beneficiárias do REIF – fica suspenso o pagamento de PIS/Cofins incidentes sobre a receita decorrente da locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos a pessoa jurídica beneficiária do REIF, para utilização na execução do projeto.

Prazo para fruição dos benefícios do REIF – os benefícios podem ser usufruídos em até cinco anos contados da data de publicação da Medida Provisória, nas aquisições, importações e locações realizadas depois da habilitação ou coabilitação das pessoas jurídicas beneficiadas pelo REIF.

Novos benefícios do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) – reduz a zero o PIS/Cofins incidentes sobre a receita decorrente da venda dos bens produzidos ou desenvolvidos por Empresa Estratégica de Defesa à União, para uso privativo das Forças Armadas; e o PIS/Cofins incidentes sobre a receita decorrente da prestação dos serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas. Também ficam isentos do IPI os bens produzidos ou desenvolvidos por Empresa Estratégica de Defesa saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas.

Tributação de laranja – fica suspenso o pagamento de PIS/Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da venda de laranjas, quando utilizados na industrialização de suco de laranja, e este for destinado à exportação. É vedada, às pessoas jurídicas que realizem essas operações, a apuração de créditos vinculados às receitas de vendas efetuadas com suspensão.

A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa de PIS/Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor de aquisição das laranjas utilizados na industrialização dos sucos de laranja destinados à exportação.

O direito ao crédito presumido aplica-se somente aos produtos adquiridos de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País. O montante do crédito presumido será determinado mediante aplicação, sobre o valor de aquisição de laranjas, de percentual correspondente a 25% das alíquotas de PIS/Cofins. O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses

subsequentes. A pessoa jurídica que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar o crédito poderá: efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; ou solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Redução da tributação devida pelo prestador autônomo de carga – quando o contribuinte auferir rendimentos da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio locado, ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, o imposto de renda incidirá sobre 10% do rendimento bruto, decorrente do transporte de carga, e não mais 40%.

Prorrogação de isenção para massas alimentícias – amplia de 31 de dezembro de 2012 para 31 de dezembro de 2013 a redução a zero de PIS/Cofins-Importação conferida a massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone.